



## LEI MUNICIPAL Nº 967 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicado em	16/12/2011
No Jornal	Diário M.S.
Edição nº	ano 19 nº 4744
	<i>frédica</i>

*"Autoriza a doação de estrutura pré-moldada para barracão e dá outras providências."*

**O Prefeito Municipal de Glória de Dourados faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Glória de Dourados, a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a doar, a título de incentivo econômico para construção e funcionamento da Empresa Antonio Nogueira 36726460163, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.549.879/0001-77, tendo como atividade principal a fabricação de ferramentas, comércio varejista de ferragens e ferramentas, devidamente representada por seu proprietário o Srº Antonio Nogueira, brasileiro, casado, serralheiro, residente na Rua Rio Brillante, nº 1123, nesta cidade, Rg nº 321 869 SSP/MS, CPF nº 367.264.602-63, o seguinte bem:

1 - Uma estrutura para barracão, tipo pré-moldado, medindo aproximadamente 12 (doze) metros de largura e 10 (dez) metros de comprimento, a título de incentivo econômico, para construção e funcionamento da empresa.

**Art. 2º -** A empresa donatária se obriga a:

- Empregar, no mínimo, 2 (dois) funcionários;
- Manter suas atividades no local, por no mínimo 10 (dez) anos;
- Não transferir, doar ou vender a estrutura, por no mínimo 10 (dez) anos;
- Não Utilizar bem para fins diversos da atividade econômica da empresa;
- Iniciar a construção de que trata o artigo 1º, no prazo máximo de 2 (dois) anos.

**Art. 3º -** O descumprimento dos preceitos contidos no artigo 2º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, voltando ao Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

**Art. 4º -** No Termo de Doação deverá constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar seu exato cumprimento.

*B*



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37


---

Art. 5º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da outorga do Termo de Doação, a estrutura doada reverterá ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá alienar o presente bem objeto da doação, exceto no caso de ser dado em garantia para financiamento junto a instituição financeira com finalidade de obtenção de recursos para investimento na própria empresa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, 15 DE DEZEMBRO DE 2011.**

  
**ARCENO ATHAS JUNIOR**  
Prefeito Municipal